



## PARTE C

### PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

#### Direcção-Geral das Autarquias Locais

##### Despacho n.º 14 028/2006

Por despacho do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local de 6 de Abril de 2006, foi a Jorge Eduardo de Abreu Ferreira Simões, técnico superior de 1.ª classe na situação de licença sem vencimento de longa duração, autorizado o regresso ao serviço, nos termos do artigo 82.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março.

20 de Junho de 2006. — O Subdirector-Geral, *Paulo Mauritti*.

#### Instituto do Desporto de Portugal

##### Contrato n.º 825/2006

##### Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 81/2006 Programa de formação de recursos humanos

De acordo com os artigos 65.º e 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho (Lei de Bases do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo, e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, em conjugação com o disposto no artigo 7.º dos Estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, é celebrado entre:

1) O Instituto do Desporto de Portugal, pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida do Infante Santo, 76, 1399-032 Lisboa, número de identificação de pessoa colectiva 506626466, aqui representado por Luís Bettencourt Sardinha, na qualidade de presidente de direcção, adiante designado como IDP ou primeiro outorgante;

2) A Federação Portuguesa de Remo, pessoa colectiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, com sede na Doca de Santo Amaro, Alcântara, 1350-353 Lisboa, número de identificação de pessoa colectiva 501545778, aqui representada por António João Rascão Marques, na qualidade de presidente, adiante designada por Federação ou segundo outorgante;

um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

##### Cláusula 1.ª

##### Objecto do contrato-programa

1 — Constitui objecto do presente contrato a concessão de uma participação financeira, a qual se destina à execução do programa de formação de recursos humanos, junto como anexo 1 do presente contrato e dele fazendo parte integrante, que a Federação apresentou no IDP e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

2 — O programa de formação referido no número anterior não contempla a formação de praticantes desportivos.

##### Cláusula 2.ª

##### Cursos ou acções de formação a participar

Só serão comparticipados financeiramente os cursos ou acções relacionados com a formação de recursos humanos, designadamente:

- Cursos de treinadores;
- Acções de actualização para treinadores;
- Cursos de árbitros/juízes;
- Acções de actualização para árbitros/juízes;
- Acções de formação para dirigentes;
- Acções de formação de formadores;
- Outras acções de formação de agentes desportivos.

##### Cláusula 3.ª

##### Período de execução do programa

O prazo de execução do programa objecto de participação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de Dezembro de 2006.

##### Cláusula 4.ª

##### Comparticipação financeira

1 — A participação financeira a prestar pelo IDP à Federação, para apoio exclusivo à execução do programa referido na cláusula 1.ª, é de € 34 000 euros.

2 — Qualquer alteração à realização das acções ou cursos de formação indicados no anexo 1 do presente contrato só poderá ser feita mediante autorização escrita do IDP, com base numa proposta fundamentada da Federação a apresentar no prazo máximo de 30 dias a contar da decisão de não realização de uma determinada acção ou curso.

##### Cláusula 5.ª

##### Disponibilização da participação financeira

1 — A participação referida no n.º 1 da cláusula 4.ª será disponibilizada da seguinte forma:

a) 30% da participação financeira no prazo de 30 dias a contar da data da assinatura do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, correspondente a € 10 200;

b) O remanescente, até ao valor de € 23 800, será pago à medida que o programa de formação se for concretizando e desde que os relatórios de cada acção ou curso realizado sejam validados pelo IDP, a nível técnico e financeiro, e apresentados os respectivos documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efectuados no âmbito das referidas acções ou cursos.

2 — O(s) primeiro(s) relatório(s) apresentado(s) servirá(ão) para justificar a verba inicialmente disponibilizada (30% do montante global). Logo que o somatório das verbas anunciadas ultrapassar aquele valor, começará a ser disponibilizado o remanescente.

##### Cláusula 6.ª

##### Obrigações da Federação

São obrigações da Federação:

a) Executar o programa de formação de recursos humanos apresentado no IDP, de forma a atingir os objectivos expressos naquele programa;

b) Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa, acerca da execução deste contrato-programa sempre que solicitadas pelo IDP;

c) Apresentar relatórios individuais de cada curso ou acção de formação, até um mês após a sua realização, de acordo com o modelo próprio de relatório definido pelo IDP e já na posse da Federação;

d) Os relatórios deverão ser instruídos com os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efectuados no âmbito das acções ou cursos levados a cabo e integrar a documentação técnica e os manuais de formação específicos e respectivos conteúdos;

e) Criar um centro de custos próprio e exclusivo para a execução do programa de formação de recursos humanos objecto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa, de modo a assegurar-se o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação das acções e cursos de formação, bem como nos manuais de formação e documentação técnica em forma de publicação, o logótipo do IDP, conforme as regras previstas no livro de normas gráficas;

g) Entregar, até 30 de Novembro de 2006, o relatório final em modelo próprio definido pelo IDP, o balancete analítico por centro de custo antes do apuramento de resultados e o mapa de execução orçamental relativos à execução do programa de formação de recursos humanos apresentado e objecto do presente contrato;

h) Consolidar nas contas do respectivo exercício todas as que decorrem da execução do programa de formação de recursos humanos objecto deste contrato;

i) Apresentar, até 30 de Novembro de 2006, o plano de actividades e orçamento para o ano de 2007, caso pretenda celebrar contrato-programa para esse ano.

## Cláusula 7.ª

**Incumprimento das obrigações da Federação**

1 — O incumprimento, por parte da Federação, das obrigações abaixo discriminadas implica a suspensão das participações financeiras do IDP:

- a) Das obrigações referidas na cláusula 6.ª do presente contrato-programa;
- b) Das obrigações contratuais constantes de outros contratos-programa celebrados com o IDP em 2006 e ou anos anteriores;
- c) De qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas a), b), c), d) e f) por razões não fundamentadas concede ao IDP o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa de formação de recursos humanos.

3 — Caso a totalidade da participação financeira concedida pelo primeiro outorgante não tenha sido aplicada na execução do Programa de formação de recursos humanos a federação obriga-se a restituir ao IDP os montantes não aplicados e já recebidos.

## Cláusula 8.ª

**Obrigações do IDP**

Compete ao IDP verificar o desenvolvimento do programa de formação de recursos humanos que justificou a celebração do presente contrato-programa, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos previstos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

## Cláusula 9.ª

**Revisão do contrato-programa**

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

## Cláusula 10.ª

**Vigência do contrato**

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua assinatura e termina em 30 de Junho de 2007.

## Cláusula 11.ª

**Disposições finais**

1 — Nos termos do n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, este contrato-programa será publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem nos termos da Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.

3 — Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo de círculo, nele podendo ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem.

28 de Março de 2006. — O Presidente da Direcção do Instituto do Desporto de Portugal, *Luís Bettencourt Sardinha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Remo, *António João Rascão Marques*.

## ANEXO I

**Acções e cursos a desenvolver no âmbito do programa de formação de recursos humanos****Acções de formação/cursos**

- 1 — Seminário para dirigentes desportivos (em colaboração com a APOGESD).
- 2 — Seminário para dirigentes desportivos (em colaboração com a APOGESD).
- 3 — Seminário para dirigentes desportivos (em colaboração com a APOGESD).
- 4 — Seminário para dirigentes desportivos (em colaboração com a APOGESD).
- 5 — Acção de formação para árbitros internacionais.
- 6 — Acção de formação para árbitros internacionais.
- 7 — Exame de árbitro internacional.
- 8 — Curso de árbitros estagiários.
- 9 — *Workshop*/reciclagem para árbitros.
- 10 — *Workshop*/reciclagem para árbitros.
- 11 — Acção de acompanhamento dos relatórios de actividade de treinadores.

12 — Acção de acompanhamento dos relatórios de actividade de treinadores.

13 — Acção de acompanhamento dos relatórios de actividade de treinadores.

14 — Acção de acompanhamento dos relatórios de actividade de treinadores.

15 — Acção de acompanhamento dos relatórios de actividade de treinadores.

16 — Acção de acompanhamento dos relatórios de actividade de treinadores.

17 — Acção de acompanhamento dos relatórios de actividade de treinadores.

18 — Acção de acompanhamento dos relatórios de actividade de treinadores.

19 — Acção de acompanhamento dos relatórios de actividade de treinadores.

20 — Acção de acompanhamento dos relatórios de actividade de treinadores.

21 — Acção de acompanhamento dos relatórios de actividade de treinadores.

22 — Acção de acompanhamento dos relatórios de actividade de treinadores.

23 — Acção de avaliação competências: níveis N1, N2 e N3.

24 — Acção de avaliação competências: níveis N1, N2 e N3.

25 — Acção de avaliação competências: níveis N1, N2 e N3.

26 — Acção de avaliação de treinadores: nível 1 e nível 2.

27 — Curso de treinadores de nível 1, rendimento.

28 — Curso de treinadores de nível 2, bloco 4.

29 — Curso de treinadores de nível 2, bloco 5.

30 — Curso de treinadores de nível 2, bloco 6.

31 — Curso de treinadores de nível 3, bloco 3.

32 — Curso de treinadores de nível 3, bloco 4.

33 — Curso de treinadores de nível 3, bloco 5.

34 — Curso de treinadores de nível 3, bloco 6.

35 — Curso de treinadores de nível 1, remo adaptado.

36 — Acção de formação inicial de treinadores.

37 — Acção de formação inicial de treinadores.

38 — Acção de formação inicial de treinadores.

39 — Acção de formação inicial de treinadores.

40 — Acção de formação inicial de treinadores.

41 — Conferência Nacional de Técnicos de Remo.

42 — Acção de formação avançada para treinadores.

43 — Acção de formação avançada para treinadores.

44 — Seminários e cursos diversos nacionais.

45 — Seminários e cursos diversos nacionais.

46 — Seminários e cursos diversos nacionais.

47 — Seminários e cursos diversos nacionais.

48 — Seminários e cursos diversos nacionais.

49 — Seminários e cursos diversos nacionais.

50 — Seminários e cursos diversos nacionais.

51 — Seminários e cursos diversos nacionais.

52 — Seminários e cursos diversos nacionais.

53 — Seminários e cursos diversos nacionais.

54 — Seminários e cursos diversos nacionais.

55 — Seminários e cursos diversos nacionais.

56 — Seminários e cursos diversos nacionais.

57 — Seminários e cursos diversos nacionais.

58 — Conferência FISA de Remo Sénior.

59 — Conferência FISA de Remo Júnior.

60 — Formação de classificadores FISA.

61 — Conferência VISTA IPC 2006.

**Contrato n.º 826/2006****Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 141/2006  
Programa de Eventos Desportivos Internacionais**

De acordo com os artigos 65.º e 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho (Lei de Bases do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, em conjugação com o disposto no artigo 7.º dos Estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, é celebrado entre:

1) O Instituto do Desporto de Portugal, pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida do Infante Santo, 76, 1399-032 Lisboa, número de identificação de pessoa colectiva 506626466, aqui representado por Luís Bettencourt Sardinha, na qualidade de presidente de direcção, adiante designado por IDP ou primeiro outorgante; e

2) A Federação Nacional de Motociclismo, pessoa colectiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, com sede na Calçada do Marquês de Abrantes, 40, 2.º, direito, 1200-718 Lisboa, número de identificação de pessoa colectiva